PROJETO DE LEI Nº 039/2018

DISPÕE SOBRE ALÍQUOTAS DESTINADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria do Jetibá com percentuais totais de 26,90%, sendo que desta porcentagem 15,90% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 11,00% dos servidores ativos, 11,00% para os inativos e pensionistas com valores que ultrapassam o teto do Regime Geral de Previdência Social, com valores já inclusos para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio.

Art. 2.º. Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º. Fica ainda instituído plano de amortização de déficit atuarial com os seguintes percentuais:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2018	5,40%	2034	24,92%
2019	9,00%	2035	24,92%
2020	12,00%	2036	24,92%
2021	13,50%	2037	24,92%
2022	15,00%	2038	24,92%
2023	18,00%	2039	24,92%
2024	21,00%	2040	24,92%
2025	24,92%	2041	24,92%
2026	24,92%	2042	24,92%
2027	24,92%	2043	24,92%
2028	24,92%	2044	24,92%
2029	24,92%	2045	24,92%
2030	24,92%	2046	24,92%
2031	24,92%	2047	24,92%
2032	24,92%	2048	24,92%
2033	24,92%		

Art. 4º. O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 5º. O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados os Artigos 1º e 3º somente poderão ser alterado por Lei Específica.

Art. 6º. O Município de Santa Maria do Jetibá por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Julho de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Julho de 2018.

MENSAGEM Nº 039/2018

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 039/2018, QUE DISPÕE SOBRE ALÍQUOTAS DESTINADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO JETIBÁ.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **ADILSON ESPÍNDULA**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à esta Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo dispor sobre as alíquotas destinadas ao RPPS de Santa Maria de Jetibá.

A solicitação de encaminhamento fora feita pela nobre presidente do apontado instituto, sendo decorrente de determinação legal.

Destaca que a Avaliação Atuarial apresentada fora confeccionada pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda, que agiu na qualidade de prestador de serviços ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos, conforme se infere de documentação apresentada em anexo ao presente Projeto de lei.

Na expectativa da aprovação do mesmo **EM REGIME DE URGÊNCIA**, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 6838/2018